



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**DE**

**MAXIAL**

**ANO DE 2006**

## **TITULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artº. 1º**

**(Finalidade do Exercício do Mandato)**

**A Actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população dentro do respeito da legalidade democrática consignada na Constituição da República Portuguesa.**

#### **Artº. 2º**

**(Princípio da Independência)**

**A Assembleia de Freguesia, como órgão do poder local, é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.**

## **TITULO II**

### **MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO**

#### **ARTº. 3º**

**(Início e Termo de Mandato)**

**1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.**

2 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, bem como a identidade dos eleitos, serão verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante.

3 - Quando algum dos membros da Assembleia de Freguesia deixar de fazer parte desta, os poderes do seu substituto serão verificados pela própria Assembleia.

4 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e cada uma será uninominal.

#### Artº. 4º

##### (Suspensão de Mandato)

1 - Determinam suspensão de Mandato:

- a) O procedimento criminal, indicado por despacho de pronúncia, ou equivalente, em relação, crime a que corresponde pena maior.
- b) Nos termos da Lei aplicável, a opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico.

2 - Suspensão voluntária do mandato:

- a) Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- b) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado por esta na reunião imediata à sua apresentação.
- c) Entre outros que a Assembleia Considerará, são motivos de suspensão os seguinte:
  - 1) Doença comprovada.
  - 2) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
  - 3) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de

pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito a vontade de retomar funções.

#### **Artº. 5º**

##### **(Cessação da suspensão do Mandato)**

**1 - A suspensão do mandato cessa:**

- a) No caso da alínea a) do Artº. anterior, por decisão absolutória ou equivalente com trânsito em julgado.
- b) No caso da alínea b) do Artº. anterior, pela cessão das funções incompatíveis.

**2 - Quando o membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício cessam automaticamente os poderes e funções do seu substituto.**

#### **Artº. 6º**

##### **( Perda de Mandato )**

**1 - A Perda de mandato ocorre por renúncia nos termos do Artº. 7º deste Regimento e ainda nos seguintes casos:**

- a) Quando, após a eleição, os titulares sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, nos termos da Lei.
- b) Quando, sem motivos justificativos, os membros da Assembleia não compareçam a duas reuniões seguidas ou a três alternadas, salvo justificação apresentada ao Presidente no prazo de dez dias a contar do termo justificativo e por ele aceite.
- c) Quando se inscrevem em Partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.

**2 - A Perda de mandato será declarada pela mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos anunciados no nº.1 deste artigo.**

3 - A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia, apresentado no prazo de 10 dias a contar da notificação, competindo ao respectivo plenário deliberar, sem prévio debate, depois de ouvido o recorrente.

#### **Artº. 7º**

##### **(Renúncia de Mandato)**

1 - Durante o período é facultada a renúncia expressa dos Titulares.

2 - A renúncia ao mandato processar-se-á mediante declaração escrita e assinada, pelo renunciante, de conformidade com o seu Bilhete de Identidade, que será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, o qual providenciará, imediatamente, no sentido da sua substituição.

#### **Art. 8º**

##### **(Substituição dos membros da Assembleia de Freguesia)**

1 - Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia, será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ainda não eleito.

### **TITULO III**

#### **DEVERES E PODERES DOS MEMBROS**

#### **Artº. 9º**

##### **(Deveres)**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer pontualmente às reuniões.
- b) Participar nas votações.
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e aceitar a autoridade do Presidente da Assembleia.
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral a observância da Constituição, das Leis e regulamentos.
- e) Procurar manter-se informado da opinião e anseios das populações, quer directamente, quer através das respectivas organizações populares de base.
- f) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que for designado.

#### Artº. 10º

##### (Poderes)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Participar nas discussões e votações, bem como fazer declarações de voto.
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostos e recomendações.
- c) Elaborar e propor alterações ao Regimento.
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos.
- e) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitante a acontecimentos relevantes ou emissões dos órgãos ou agentes da Administração Local.
- f) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo das sessões da Assembleia.
- g) Propor a destituição da Mesa da Assembleia.
- h) Propor lista para a Mesa da Assembleia de Freguesia.
- i) Propor realização pelas entidades competentes, do inquérito à actuação dos Órgãos ou Serviços Municipais.

- j) Aprovar, sob proposta do executivo da Junta, posturas e regulamentos.
- k) Autorizar o executivo a adquirir, alienar ou onerar, bens móveis e, ou imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a haste pública.
- l) Analisar, discutir e aprovar ou rejeitar, o Plano de Médio Prazo apresentado pelo Executivo.
- m) Rectificar a delegação de competências.
- n) Deliberar sobre o acesso ao crédito.
- o) Deliberar sobre a liberdade de associação e cooperação.
- p) Deliberar sobre a participação da Freguesia nas Empresas Municipais.
- q) Cada rejeição, no todo ou em parte do Programa e Orçamento, deverá ser objectivamente fundamentada e ser expressa claramente e claramente estabelecida na Acta da Respectiva reunião.
- r) Se for rejeitada por maioria na Assembleia, a Junta deverá apresentar o novo Relatório e Contas, tendo em conta as objecções apresentadas.

## TITULO IV

### MESA

#### Artº. 11º

#### (Constituição)

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretario.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 - Na Falta ou impedimento de qualquer este será substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.

4 - Na ausência dos três membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o Presidente e Secretários que irão presidir à reunião.

#### Artº. 12º

##### (Eleição)

1 - O Presidente e os Secretários serão eleitos do mandato, podendo ser destituídos, pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria dos seus membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

2 - A Mesa é eleita por listas nominativas das quais constarão as funções a desempenhar pelos respectivos candidatos.

3 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não considerando para tais os brancos ou nulos.

#### Artº. 13º

##### (Competências)

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões.

2 - Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Emitir parecer fundamentado sobre perda de mandato nos termos do Art. 6º.
- b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade de perda de mandato.

- c) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos do Regimento

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

#### Artº. 14º

#### (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos do Artº. 16º, 17º e 20º.
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- d) Admitir para discussão as propostas, reclamações e requerimentos.
- e) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, por isso requisitar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes.
- f) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações explicações e demais expediente recebido.
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates.
- h) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar documentos expedidos.
- i) Dar conhecimento em tempo útil ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos, que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir a este a resposta obtida.
- j) Tornar público, através da imprensa local ou regional, as principais deliberações tomadas pela Assembleia, quando por esta for deliberada.
- k) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil.

- l) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo Regimento.

**Artº. 15º**

**(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das funções e no expediente da mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o "Quórum" e registar as votações.
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação.
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra.
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- e) Servir de escrutinador e controlar o tempo das intervenções.
- f) Substituir o Presidente nos termos do Artº. 11º.
- g) Participar na elaboração das actas nos termos do Artº 28º.

**TITULO V**

**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artº. 16º**

**(Sessões Ordinárias)**

1 - As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia terão lugar em ABRIL, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO, para tratar dos assuntos previstos na Lei.

2 - A Primeira e a quarta sessão destinam-se respectivamente à aprovação do programa de actividades e orçamento.

#### Artº. 17º

#### (Sessões Extraordinárias)

1 - As sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, depois de consultar o Presidente da Junta.
- b) A pedido da Junta de Freguesia, ouvindo o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- c) O requerimento de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia.
- d) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, 10 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia não pode recusar a convocatória das sessões que lhe sejam solicitadas nos termos das alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 - Será da responsabilidade do Presidente da Mesa a acção ou acções necessárias à realização de cada reunião:

- a) Quando o programa imperativo das sessões ordinárias não possa ser cumprido.
- b) Nos casos explícitos no Artº. 14º da Lei.

**Artº. 18º**

**(Local das sessões)**

1 - A Assembleia de Freguesia reunirá normalmente na sede da Junta de Freguesia ou noutros edifícios públicos ou particulares (Colectividades, Clubes e Associações), sitos na Freguesia, diligenciando a Mesa no sentido de obter a respectiva autorização.

a) As sessões de ABRIL e DEZEMBRO, são realizadas na Sede da Junta de Freguesia, as demais sessões ordinárias são realizadas nas povoações da Freguesia quando necessário.

**Artº. 19º**

**(Horário das Sessões)**

1 - As reuniões podem realizar-se entre as 21 horas e as 01 horas, sendo especificado na Convocatória a hora do seu início.

2 - Se trinta minutos após a hora marcada para o início, não estiverem presentes o número de eleitos suficiente para existir QUORUM, será a mesma adiada e marcada falta aos membros não presentes.

**Artº. 20º**

**(Convocações)**

1 - As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias.

2 - Sempre que se justificarem, sessões Extraordinárias poderão ser convocadas sem a observância do prazo indicado no número anterior, providenciando o Presidente no sentido de garantir o prévio conhecimento dos membros da Assembleia de Freguesia, com o prazo mínimo de 48 horas, salvo casos de urgência.

3 - Quando as sessões Extraordinárias forem convocadas nos termos da alínea d) do Artº. 17º, torna-se exigíveis certidões comprovativas da qualidade de eleitores recenseados na área da Freguesia, competindo à Mesa fiscalizar o respectivo processo.

#### Artº. 21º

##### (Período da Ordem do Dia)

1 - Em cada sessão, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período, não superior a  $\frac{1}{2}$  hora, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham pedido formulado no intervalo das sessões da Assembleia.
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
- c) Formulação de perguntas orais, pelos membros da Assembleia, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva Administração e respostas dos membros desta.
- d) Apreciação de assuntos de interesse local.
- e) Votação de recomendações ou moções que tenham sido apresentadas por qualquer membro da Assembleia e discutir e votar os pareceres solicitados pela Junta.

2 - Nos períodos fora da Ordem do Dia, não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas no presente Regimento.

#### Artº. 22º

##### (Ordem do Dia)

1 - O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 - Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, haverá um período de uma hora, reservado à intervenção do público, e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que será concedido a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição dos interessados.

3 - O período reservado à intervenção do público, poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia.

### Artº. 23º

#### (Uso da Palavra)

1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa, nos termos do nº. 3 do Artº. 6º do Regimento.
- b) Tratar de assuntos de interesse local.
- c) Participar nos debates e apresentar proposta.
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
- e) Fazer requerimentos.
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos.
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos
- h) Formular declarações de voto.
- i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2 - A Palavra será concedida aos membros da Junta, para apresentar o Relatório e Contas da Gerência, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, e ainda, para qualquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), f) e h).

3 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

## **Artº. 24º**

### **(Inscrições e Tempo de Intervenção)**

1 - O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem do Dia, não excederá 5 minutos por cada membro, que para tal se inscreve e por uma só vez.

2 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos.

3 - Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada vogal que para tal e inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, e, períodos não superiores a dez minutos, por cada intervenção.

4 - O uso da palavra para apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e não poderá exceder 20 minutos por grupo, salvo quando pela Junta, para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento, ou das Contas de Gerência, que não poderá, no entanto, exceder 30 minutos.

5 - As inscrições serão ordenadas pela Mesa.

## **Artº. 25º**

### **(Requerimentos)**

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 - As perguntas dirigidas à Mesa não carecem de justificação.

## **Artº. 26º**

### **(Pedido de Esclarecimento)**

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta, sobre a matéria anunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.**
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto.**
- 3 - Por cada pedido de esclarecimento não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos e a resposta não poderá ultrapassar 10 minutos.**

## **Artº. 27º**

### **(Declaração de Voto)**

- 1 - Serão admitidas declarações de votos orais, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, sendo ambas inseridas em acta.**
- 2 - Só poderá haver uma declaração de voto oral, por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.**

## **Artº. 28º**

### **(Actas)**

- 1 - De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta, a qual será elaborada pelos Secretários e assinada por estes e pelo Presidente.**
- 2 - A acta pode ser aprovada em minuta final da sessão, desde que tal seja aprovada pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.**

3 - No início da sessão ou reunião será discutida e aprovada a acta da sessão ou reunião anterior.

#### Artº. 29º

##### (Votação)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre que a votação se efectue por escrutínio secreto.

3 - Nenhum vogal, incluindo os Secretários da Mesa, poderá deixar de votar, ainda que por abstenção, que não será lícito quando se realiza por escrutínio secreto.

4 - As votações realizar-se-ão:

- a) Por escrutínio secreto, nos casos previstos no n.º.3 do Artº. 6º, sempre que se realize qualquer eleição e sempre que esteja em causa a pessoa ou membro da Assembleia ou a Junta.
- b) Por votação nominal nos demais casos.

5 - Havendo propostas alternativas de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

6 - Não serão admitidas votações em alternativa.

#### Artº. 30º

##### (Publicidade)

1 - As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela queiram assistir.

**2 - Os membros da Junta de Freguesia, far-se-ão representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.**

**3 - A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou reuniões ou perturbar a ordem, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei, que serão aplicadas pelo Juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.**

#### **Artº. 31º**

##### **(Regimento)**

**1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia.**

**2 - O Regimento será tornado público na Sede da Junta de Freguesia e nos Locais onde reúna a Assembleia.**